



**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI, NOS TERMOS DO ART 24, IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 013/2020**

### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, residente à Rua Major Pereira de Moraes, n.º 710 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, portador do RG n.º 6.451.242-3 e do CPF/MF n.º 033.108.288-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI**, estabelecida à Rua Alceu Correa de Moraes, n.º 200 – Sala 2, Vila Macia – Itapetininga/SP – CEP 18.213-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.309.991/0001-38, representada neste ato pelo mesmo Sr. **Marcio Fernandes da Silva**, portador do RG n.º 21.814.014-9 e CPF/MF n.º 110.506.658-48, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, decorrente Dispensa n.º 002/2020, Processo n.º 013/2020, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ANO DE MODELO/FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, conforme as especificações constantes da solicitação e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada constante no processo de compra, que é parte indissociável desse contrato.

Item	KM/MÊS	KM TOTAL (90 dias)	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	11.000	33.000	Contratação <b>EMERGENCIAL</b> de empresa para prestação de serviço de transporte	R\$ 2,64	R\$ 87.120,00



			intermunicipal de pacientes com destino a São Paulo, com 01 (um) veículo VAN de no mínimo 15 (quinze) lugares, ano de modelo/fabricação de no máximo 05 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, sendo que o trajeto realizado tem como destino a cidade a São Paulo, sendo 05 (cinco) dias na semana (segunda a sexta-feira) e eventualmente em sábados.		
--	--	--	---	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **90 (noventa dias)**, contados a partir da data Ordem de Serviços, obedecendo-se os prazos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias no caso da não conclusão do processo licitatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil cento e vinte reais) decorrente do preço unitário do Km rodado de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), especificados na planilha constante na Clausula Primeira, expressos em moeda corrente.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, consequente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS**

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 – Não haverá reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários



responsáveis pela fiscalização dos serviços e as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

7.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.5 – Não poderá haver suspensão da prestação de serviços somente quando a Contratante atrasar o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, conforme art.79, inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE**:

Empenho 1335-000 de 17 de fevereiro de 2020

Ficha de Dotação: 154

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Fonte de Recurso: 48 – FDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.248 130.120-9

## **CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os percursos e locais definidos ou acrescentar outras rotas, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também



minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.2 - Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, emitirá ordem de operação onde conterà:

9.2.1 - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

9.2.2 - Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

9.2.3 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

9.2.4 - Justificativa da alteração.

9.2.5 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

9.3 - Os serviços do presente contrato, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

9.5 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório/planilha **devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual após a constatação da avaria do veículo.

9.8 - A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como eventuais multas, pedágio e o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros.

Valores mínimos da apólice de seguro:

a) R\$ 20.000,00 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;

b) R\$ 30.000,00 contra danos materiais e terceiros;

c) R\$ 30.000,00 contra danos corporais e terceiros;

9.9 - No caso de manutenção do veículo ou falha mecânica a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com a mesma capacidade de lugares.



9.10 - A Contratada deverá apresentar além da documentação do veículo o Registro Junto a ARTESP – Agência Reguladora de viagens do Estado de São Paulo e comprovante de Regularidade junto a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A., bem como, a autorização Especial de Trânsito – AET para Zona de Máxima Restrição de Fretamento – ZMRF.

9.11 – A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia autenticada ou original do Atestado de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores do motorista/condutor.

b) cópia autenticada do(s) Certificado(s) de Curso específico de condutores, do motorista, ou documento comprobatório expedido pelo setor competente de que concluiu referido curso.

c) prova de vínculo empregatício do motorista, exibindo um dos seguintes documentos:

c1) contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, no caso de contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disposições da Súmula 25 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.12 - Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.**

9.13 - A Contratada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado diariamente/ou outro período, para a prestação dos serviços.

9.14 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.15 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

9.16 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.



i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

9.17 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.18 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o este contrato.

9.19 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.20 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.21 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.22 - A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

9.23 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.24 - Fica designado o servidor Sr. Manoel Vieira de Oliveira - portador RG nº 16.358.197 e CPF nº 060.566.038-73 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.2.3 desta Cláusula .

10.2.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.2.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.2.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.2 subitem 10.2.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



10.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.2.2.

10.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse contrato;

10.4.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais o a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.





E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 17 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ/MF n.º 07.309.991/0001-38

**Marcio Fernandes da Silva**

RG n.º 21.814.014-9 / CPF/MF n.º 110.506.658-48

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1) Luis Alberto P. Branco Junior**

RG nº 57.638.105-6

**2) Ana Julia de Oliveira Barros**

RG nº 52.631.036-4



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI,**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ANO DE MODELO/FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 17 de fevereiro de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**



Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **MARCIO FERNANDES DA SILVA**

Cargo: **PROPRIETARIO**

CPF: 110.506.658-48 RG: 21.814.014-9

Data de Nascimento: 29/05/1968

Endereço residencial completo: **Rua Rubens Custódio, nº 122, Morada do Sol, Itapetininga/SP.**

E-mail institucional: silvalocadoradevans@hotmail.com

E-mail pessoal: silvalocadoradevans@hotmail.com

Telefone(s): (15) 99773-8842 – (15) 3527-5831

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**Processo nº 013/2020**

**Contrato nº 007/2020**

**Contratado (a): MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ANO DE MODELO/FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: <a href="mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br">licitacoes@angatuba.sp.gov.br</a>

Angatuba, 17 de fevereiro de 2020.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI**

**CNPJ Nº: 07.309.991/0001-38**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020.**

**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ANO DE MODELO/FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**VALOR: R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil cento e vinte reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 17 de fevereiro de 2020

**Luiz Antonio Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)**



**ORDEM DE SERVIÇO**

**CONTRATADA: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**TERMO Nº 007/2020 – PROCESSO Nº 013/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, ANO DE MODELO/FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**LOCAL: MUNICÍPIO DE ANGATUBA - SP**

A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva no uso de suas atribuições legais **DETERMINA** que a contratada passe a executar **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES COM DESTINO A SÃO PAULO, COM VEÍCULO TIPO VAN.**

**DATA DE INÍCIO: 17 de fevereiro de 2020**

Angatuba/SP, 17 de fevereiro de 2020

---

**SANDRA MARÍLIA DE PASCHOAL**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

RECEBI EM \_\_\_ / \_\_\_ / 2020

**MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI**  
**CNPJ/MF n.º 07.309.991/0001-38**